



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 630, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 16, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009 (nº 2.387, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências”, para determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais que especifica.*

Relatora: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

O Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 16, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 517, de 2009 (nº 2.387, de 2011, na Câmara dos Deputados), dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências para determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais que especifica.

A proposição originalmente aprovada no Senado Federal já dispunha sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional na abertura das competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme dispõe o art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Ao examinar o PLS nº 517, de 2009, a Câmara dos Deputados promoveu as modificações a seguir discriminadas:

- a) acrescentou art. 1º, renumerando os subsequentes, propondo alteração na redação do inciso IV do art. 24 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para estabelecer que, “nos casos de simples execução instrumental ou vocal, o Hino Nacional será tocado ou cantado integralmente, sem repetição”;
- b) acrescentou, ao art. 1º do texto oriundo do Senado Federal (art. 2º na nova numeração), outra alteração a ser promovida no art. 25 da Lei nº 5.700, de 1971, que consiste na introdução do § 5º, estabelecendo que “o Hino Nacional deverá ser executado integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito”.

O SCD nº 16, de 2015, foi distribuído para apreciação exclusiva por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas.

Já os arts. 285 e 287 do Risf, pertinentes à análise de substitutivos da Casa revisora a projetos oriundos do Senado Federal, dispõem que as emendas da Câmara dos Deputados não são suscetíveis de modificação por meio de subemenda, devendo o SCD ser considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos, ressalvada a possibilidade de votação em partes apenas se o texto for suscetível de divisão.

Reconhecemos o mérito das alterações efetuadas pela Câmara dos Deputados sobre o texto original do PLS nº 517, de 2009. Muito oportuna a proposta de fazer constar, no texto da Lei, a obrigatoriedade da execução plena do Hino Nacional, preservando a integralidade da obra e, consequentemente, do significado cívico do momento de sua execução.

Na mesma direção, positivar a obrigação de que todos os presentes à execução do Hino Nacional adotem atitude de respeito, nos termos do que já estabelece a Lei nº 5.700, de 1971, no *caput* de seu art. 30, padroniza os procedimentos e assegura a devida sobriedade das cerimônias em que o Hino Nacional seja executado.

Cumpre, também, observar que, ao tramitar pela Câmara dos Deputados, o PLS nº 517, de 2009, tramitou em conjunto com diversos outros projetos, o que proporcionou uma discussão consistente e qualificada da matéria.

Diante do exposto, não resta dúvida de que a proposição legislativa que ora examinamos retorna ao Senado Federal mais abrangente e aperfeiçoada em seu conteúdo.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 16, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009.

Sala da Comissão, 5 de julho de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 32ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 05 de julho de 2016 (terça-feira), às 11h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
VAGO	3. Zeze Perrella (PTB)
Cristovam Buarque (PPS)	4. Roberto Muniz (PP)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Moraes (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PSDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
José Agripino (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PV)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Cidinho Santos (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Pedro Chaves (PSC)	3. VAGO